



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05260/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01964/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Cordeiro Neto (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): BERENICE GOMES DE ANDRADE
CARGO: Professor Classe AIII - Nível VII
MATRÍCULA: 379.03/99
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Água Branca
ATO: Portaria Nº 003/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de 23/02/2022.
IDADE: 50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.522 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERENICE GOMES DE ANDRADE, no cargo de Professor Classe AIII - Nível VII, matrícula nº 379.03/99, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de agosto de 2022.

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO